



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul**

Conselho Municipal de Educação

Resolução nº 03, 06 de agosto de 2004

Estabelece normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Sapucaia do Sul.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Sapucaia do Sul, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Artigo 11, inciso III, IV e V, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e nos pareceres CEB/CNE nºs 22, de 17 de dezembro de 1998, nº 4, de 16 de fevereiro de 2000, resolução CEB/CNE nº 1, de 07 de abril de 1999, ECA - Lei nº 8.069/90

**RESOLVE:**

~~Art.1º A Educação Infantil primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero a seis anos de idade, em todos os seus aspectos, complementando a ação da família e da comunidade, sendo que sua oferta, no âmbito do Sistema de Ensino do município de Sapucaia do Sul, está sujeita as normas da presente Resolução.~~

Art.1º A Educação Infantil primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero a cinco anos de idade, em todos os seus aspectos, complementando a ação da família e da comunidade, sendo que sua oferta, no âmbito do Sistema de Ensino do município de Sapucaia do Sul, está sujeita as normas da presente Resolução. (Redação dada pela Resolução do CME nº17/2009)

Art.2º A Educação Infantil constitui-se em ação pedagógica intencional, caracterizada pela indissociabilidade entre cuidar e educar, considerando as vivências sócio-culturais das crianças.

~~Art.3º São consideradas instituições de Educação Infantil todas aquelas que desenvolvem cuidado e educação de modo sistemático, por, no mínimo, quatro horas diárias, a dez crianças ou mais, na faixa etária de zero a seis anos, independente da denominação das mesmas e, portanto, submetida a normatização pelo Sistema Municipal de Ensino.~~

Art.3º São consideradas instituições de Educação Infantil todas aquelas que desenvolvem cuidado e educação de modo sistemático, por, no mínimo, quatro horas diárias, a dez crianças ou mais, na faixa etária de zero a cinco anos de idade, independente da denominação das mesmas e, portanto, submetida a normatização pelo Sistema Municipal de Ensino. (Redação dada pela Resolução do CME nº 17/2009)

Art.4º Pertencem ao Sistema Municipal de Ensino, as instituições que ofereçam Educação Infantil, mantida:

I- pelo Poder Público Municipal;

II- pelas instituições privadas, localizadas no município de Sapucaia do Sul.

§1º entende-se por instituições privadas de Educação Infantil enquadradas nas categorias particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, nos termos do Artigo 20 da Lei 9.394/96;

§2º a integração necessária das instituições de Educação Infantil ao Sistema Municipal de Ensino dar-se-á nos termos da Resolução do CME nº 01, de 18 de fevereiro de 2004, sendo o cadastro pré requisito para o pedido de autorização de funcionamento.

Art.5º O atendimento às crianças portadoras de necessidades especiais, nas instituições de Educação Infantil públicas e privadas, contempla o disposto na LDBEN, no Artigo 58, parágrafos 1º, 2º e 3º e na Lei Federal nº 7.853/89 que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

§1º as mantenedoras de instituições de Educação Infantil devem oferecer assessoria especializada e sistemática, conforme cada caso específico, aos educadores

responsáveis por grupos de crianças onde estão integrados portadores de necessidades especiais;

§2º as mantenedoras de instituições de Educação Infantil serão responsáveis pela viabilização do acesso e adequação do espaço físico, mobiliário e dos equipamentos necessários à inclusão de crianças portadoras de necessidades especiais.

Art.6º O Regimento, documento que define a organização e o funcionamento da instituição, deve expressar a proposta pedagógica, sendo peça integrante do expediente administrativo pedido que credencia e autoriza o funcionamento.

Art.7º A proposta pedagógica a ser adotada nas instituições de Educação Infantil deve observar os fundamentos norteadores apontados na Resolução do CNE nº1, de 07 de abril de 1999, quais sejam:

I- Princípios éticos de Autonomia, da Responsabilidade, da Solidariedade e do Respeito ao Bem Comum;

II- Princípios Políticos dos Direitos e Deveres da Cidadania, do Exercício da Criatividade e do Respeito à Ordem Democrática;

III- Princípios Estéticos da Sensibilidade, da Criatividade, da Ludicidade e da Diversidade de Manifestações Artísticas e Culturais.

Art.8º A proposta pedagógica, ao explicitar a identidade das instituições de Educação Infantil, deve expressar a concepção de infância, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem, abrangendo:

I- organização da ação educativa no tempo e espaço de cada instituição, a partir de atividades intencionais, estimulando a imaginação, a fantasia, a criatividade e a autonomia, bem como as formas de expressão das diferentes linguagens;

II- o papel dos educadores, integrando ações de educação e cuidado de modo indissociável;

III- a participação das famílias e da comunidade na sua elaboração e implementação;

IV- a integração entre as diversas áreas de conhecimento e aspectos da vida cidadã, numa abordagem interdisciplinar;

V- a integração e o trabalho com as crianças portadoras de necessidades especiais, em conformidade com os parágrafos do Artigo 5º da presente Resolução;

VI- a interação entre os grupos de crianças, os adultos e o meio;

VII- o acolhimento e o trabalho com as diferenças de gênero, raça, etnia e religião na construção de identidade de todos os sujeitos envolvidos na ação educativa;

VIII- o acolhimento e o trabalho com as diferentes situações sócio-econômicas e com as diferentes fases de desenvolvimento físico e psicológico das crianças;

IX- o acesso às diferentes manifestações culturais, respeitando as suas diversas linguagens e expressões;

X- o processo de avaliação visando o acompanhamento e o respeito do desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Art.9º Considerada a especificidade do trabalho com as crianças e a proposta pedagógica, as mantenedoras de instituições de Educação Infantil devem se assessorar de equipes multiprofissionais, por instituição ou grupo de instituições, para dar apoio específico aos educadores tais como: pedagogo, psicólogo, pediatra, nutricionista, assistente social e outros.

§ 1º A carga horária mínima do pedagogo, será de 20 horas semanais. (parágrafo incluído pela Resolução do CME nº17/2009)

§2º No dimensionamento de Nutricionista para produção de alimentação escolar na rede privada de ensino, os parâmetros deverão seguir:

<b>Nº de crianças/dia</b>	<b>Carga horária mínima semanal</b>
Até 50	6 horas
51 a 100	8 horas
101 a 150	12 horas
Acima de 151	Segue Res. Conselho Federal de Nutrição nº 380/05

(parágrafo incluído pela Resolução do CME nº 17/2009)

a) a carga horária mínima estabelecida refere-se exclusivamente as atividades pertinentes ao serviço de Alimentação e Nutrição. As demais atividades não deverão estar incluídas nesta carga horária semanal. (alínea incluída pela Resolução nº17/2009)

Art.10. A organização dos grupos de crianças leva em consideração a proposta pedagógica e o espaço físico, permitindo-se a seguinte relação criança /adulto e criança professor.

I- de 0 a 2 anos, até no máximo 06 crianças por adulto e 18 por professor;

II- 03 anos, até 10 crianças por adulto e 20 por professor;

~~III- de 04 a 06 anos, no máximo 15 crianças por adulto e 25 por professor.~~

III de 04 a 05 anos, no máximo 15 crianças por adulto e 25 por professor.( inciso alterado pela Resolução do CME nº17/2009)

§1º cada grupo de crianças deve ter um professor responsável que nele atue, diariamente, em turno integral de 08 horas;

a) para fins de cálculo dos incisos I, II, III, o professor será computado como adulto.

§2º as atividades que forem desenvolvidas pelos adultos, deverão ser orientadas por um professor;

§3º a mobilidade das crianças de um grupo para outro poderá ocorrer, a qualquer época do ano, mediante acompanhamento e registro de seu desenvolvimento, respeitada sua singularidade e sua convivência no grupo;

§4º durante todo tempo/espaço em que as crianças permanecerem sob a responsabilidade da instituição deverão receber atendimento integral de um adulto.

Art.11. Para atuar na Educação Infantil, o professor deve ter formação em curso de graduação - licenciatura plena em Educação Infantil ou equivalente, admitida como formação mínima oferecida em nível Médio, na modalidade Normal.

§1º as mantenedoras promoverão a valorização dos profissionais da Educação Infantil através de aperfeiçoamento profissional continuado, visando contemplar a educação permanente;

§2º para atuar com alunos portadores de necessidades especiais o professor deve ter formação em curso de Licenciatura em Educação Especial nas diferentes ênfases, ou complementação de estudos relacionados à Educação Especial e/ou serviço de orientação e acompanhamento de profissionais especializados no planejamento das atividades pedagógicas.

Art.12. Até o ano de 2007, os adultos que atuarem em instituição de Educação Infantil, deverão ter como formação mínima o nível Médio.

Art.13. Os auxiliares de Serviços Gerais devem ter, até 2007, como formação mínima o Ensino Fundamental.

Art.14. A direção de Instituições de Educação Infantil deve ser exercida por profissional formado em curso de graduação em Pedagogia ou em nível de pós graduação na área de educação, ou no mínimo em curso de formação de nível Médio, na modalidade normal.

§ 1º A direção da instituição de educação infantil deve ter carga horária mínima de 20 horas semanais. (Parágrafo incluído pela Resolução do CME nº17/2009)

§ 2º A direção deve comprovar experiência docente, de no mínimo 3 anos. (Parágrafo incluído pela Resolução do CME nº17/2009)

Art.15. As instituições de Educação Infantil devem dispor de espaço físico, onde se desenvolvam as atividades de cuidado e educação, garantindo às crianças:

I- um ambiente amplo, tranquilo e aconchegante, para o convívio das crianças e professores;

II- mobiliário adequado às atividades pedagógicas com tamanho e quantidade proporcional à faixa etária, não se constituindo em obstáculos, nem cerceamento à liberdade de movimento das crianças;

III- acesso às crianças portadoras de deficiências com supressão de barreiras arquitetônicas, através de instalação de rampas ou outras formas que ofereçam segurança, espaço físico, mobiliário e equipamentos necessários a cada especificidade;

IV- possibilidade de modificações na construção do ambiente pela disposição e uso do mobiliário, estimulando a criatividade e a reconstrução deste espaço;

V- disponibilidade dos jogos, brinquedos e objetos próprios à faixa etária dos grupos de crianças, com número suficiente e em locais de fácil alcance, que possam ser manuseados sem perigo;

VI- ambientes em boas e permanentes condições de higiene, segurança, salubridade, ventilação e iluminação;

VII- espaço externo próprio ou próximo a instituição, considerando o número de crianças que o utilizam, por turno, contendo equipamentos lúdicos adequados ao desenvolvimento das habilidades das crianças, onde, também, seja possível a exploração de elementos naturais, em espaços livres ensolarados, sombreados, arborizados, gramados, de chão batido ou com piso, com área mínima de 3m<sup>2</sup> por criança;

Parágrafo Único Espaços de uso privativo destinados aos grupos de crianças (praça de brinquedos), no entanto, quando a escola oferecer Educação Infantil e outros níveis de ensino, as áreas ao ar livre e coberta podem ser compartilhadas, desde que a ocupação se dê em horários diferenciados.

Art.16. As instituições de Educação Infantil devem conter espaços a serem construídos ou adaptados, conforme as especificidades de atendimento, dispondo de:

I- sala para atividades pedagógicas, administrativa e de apoio;

II- sala de atividades para os grupos de crianças, com área mínima de 1.20m<sup>2</sup> por criança;

III- sala para atividades múltiplas, com iluminação e ventilação diretas, equipamentos e acessórios adequados, que possibilitem um trabalho pedagógico diversificado favorecendo a liberdade de movimentos e de expressão das crianças, constituindo-se num espaço para o contato com as artes e as novas tecnologias, possibilitando o uso simultâneo do mesmo, por mais de um grupo;

IV- berçário, para o atendimento das crianças de zero a dois anos de idade, equipado com:

a) berços e/ou colchonetes revestidos de material impermeável;

b) local para higienização com pia, água corrente, quente e fria e balcão para troca de roupas;

c) espaço interno para amamentação, provido de cadeiras ou bancos com encosto;

d) lavanderia ou áreas de serviço com tanque;

e) espaço interno ou externo próprio, com acesso ao Sol;

f) lactário com assepsia controlada.

V) dependências destinadas ao armazenamento (despensa) e preparo de alimentos (cozinha) que atendam às exigências de nutrição; equipamentos e utensílios adequados à conservação de alimentos e refeitório, para o oferecimento das refeições. Caso a instituição só ofereça lanche, deve dispor de dependência para o preparo de alimentos (cozinha) e, opcionalmente, dispor de refeitório;

VI- sanitários próprios de tamanho adequado e suficientes para o número de crianças atendidas, permitido, também, a utilização de tablado adaptador, com local para higiene oral, situados contíguos ou próximos às salas de atividades, com iluminação e ventilação diretas, contendo no mínimo um chuveiro, não devendo as portas conter chaves ou trincos;

VII- sanitários em número suficiente e próprios para adultos (professores e funcionários), preferencialmente, providos de Box com chuveiros e vestiário;

VIII - área de circulação em condições plenas de segurança e iluminação adequada, preferencialmente, equipada com iluminação de emergência;

IX- água potável nas dependências internas e externas da instituição, acessível às crianças.

Parágrafo Único As dependências citadas nos incisos V, VI, VII, devem ser pavimentadas com pisos que ofereçam segurança, de fácil limpeza, paredes revestidas com material liso e lavável, no mínimo, com 1.50m de altura.

Art.17. Ao adotar o regime de tempo integral, a instituição deve prover local interno para repouso, com berços e/ou colchonetes revestidos de material liso e lavável.

Art.18. Todo imóvel destinado à Educação Infantil pública ou privada, deverá ser de alvenaria ou misto e depende de aprovação dos órgãos oficiais competentes, quais sejam:

I- Alvará de Localização e Alvará de Saúde, específico para a atividade, comprovando que o prédio e a localização estão de acordo com as exigências legais do Município, expedidos pelos órgãos competentes da municipalidade;

§1º o prédio pode ser próprio, locado ou cedido;

§2º o imóvel deve apresentar condições adequadas de localização, acesso, saneamento e segurança, em total conformidade com a legislação que rege a matéria;

§3º os imóveis destinados à Educação Infantil e seus respectivos acessos, não podem ser de uso comum com domicílio particular ou estabelecimento comercial;

§4º o imóvel deve apresentar condições de segurança, estando equipado com extintores de incêndio, conforme a legislação pertinente, com laudo técnico expedido pelo órgão competente.

Art.19. O ato de criação consiste na formalização da intenção de criar e manter uma instituição de Educação Infantil, submetendo-se para seu funcionamento, as normas do Sistema Municipal de Ensino, efetivando-se:

§1º para as mantidas pelo poder público por decreto governamental ou equivalente;

§2º para as mantidas pela iniciativa privada, por manifestação expressa da mantenedora em ato jurídico ou declaração própria.

Art.20. A oferta regular de Educação Infantil em instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino depende da autorização do Conselho Municipal de Educação.

I- cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação constituir Comissão Verificadora para realizar "verificação in loco", das condições do prédio, das instalações e dos equipamentos disponíveis, analisar a documentação e emitir Parecer. (inciso incluído pela Resolução do CME nº11/2005)

Parágrafo Único As instituições de Educação Infantil, antes do pedido de Autorização de Funcionamento, devem solicitar por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, seu cadastramento no Sistema Municipal de Ensino, devendo observar o previsto na Resolução do CME nº 01/2004.

~~Art.21. O expediente administrativo para solicitação de Credenciamento e Autorização de funcionamento deve ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, instruído com as peças a seguir descritas:~~

~~Art.21. O credenciamento e a autorização de funcionamento das instituições de educação infantil são concedidos pelo Conselho Municipal de Educação pelo prazo de cinco anos e deverá ser encaminhado a este Conselho, através de expediente administrativo, instruído com as seguintes peças:(redação dada pela Resolução do CME nº11/2005)~~

~~I- ofício contendo o pedido de Credenciamento e Autorização de funcionamento da Educação Infantil, dirigido ao presidente do Conselho Municipal de Educação, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora;~~

~~II- anexo I da Resolução do CME nº 03 de 2004;~~

~~III- cópia do Cadastro de Integração ao Sistema Municipal de Ensino;~~

~~IV- comprovação da propriedade do imóvel ou da sua locação ou cessão, por prazo não inferior a dois anos;~~

~~V- cópia da Proposta Pedagógica da Educação Infantil;~~

~~V- cópia da proposta pedagógica somente para as instituições já constituídas e em funcionamento; (inciso alterado pela Resolução do CME nº11/2005)~~

~~VI- quadro de recursos humanos (anexo II);~~

~~VII- Regimento que expresse a organização pedagógica administrativa e de gestão da Educação Infantil;~~

~~VIII- cópia dos planos de estudos adotados pelas escolas municipais e para as escolas privadas, declaração da forma de organização do currículo;~~

~~IX- cópia do estatuto ou contrato social e certidão de registro de arquivamento na junta comercial, para as instituições privadas;~~

Parágrafo único A solicitação de credenciamento e da renovação da autorização de funcionamento das instituições de educação infantil, será encaminhada pela mantenedora, ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de até seis meses antes do término do período de autorização de funcionamento e deverá ser instruída com a mesma documentação solicitada no ato de credenciamento e autorização de funcionamento. (parágrafo incluído pela Resolução do CME nº11/2005)

Art.22. As instituições de Educação Infantil, públicas ou privadas, que não solicitarem ao Conselho Municipal de Educação a autorização de funcionamento, dentro do prazo previsto nesta Resolução, poderão ser impedidas de funcionar.

Art.23. Às instituições que solicitarem autorização de funcionamento no período de transição, será concedida a referida autorização, de acordo com as seguintes categorias:

“A”= instituição plenamente adequada a autorização; ou

“B” = instituição com adequação em andamento, necessitando retornar ao Conselho Municipal de Educação no prazo determinado.

Parágrafo Único Será considerado período de transição os primeiros dois anos a contar da vigência desta Resolução.

Art.24. A desativação ou extinção de instituições de Educação Infantil autorizadas a funcionar, poderá ocorrer por decisão da mantenedora, devendo atender a legislação específica do Conselho Municipal de Educação.

Art.25. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, realizar a orientação, o acompanhamento, a fiscalização, a avaliação e o assessoramento às instituições públicas e privadas de Educação Infantil no Município, observando:

I- o cumprimento da legislação educacional;

II- a efetivação da proposta pedagógica;

III- condições de acesso e permanência das crianças na Educação Infantil;

IV- o processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto na proposta pedagógica da Educação Infantil e o disposto na regulamentação vigente;

V- a qualidade dos espaços físicos, instalações e dos equipamentos e a adequação às suas finalidades;

VI- regularidade dos registros de documentação e arquivo;

VII- a oferta e execução de programas suplementares, de material didático escolar, transporte, alimentação e cuidado na Educação Infantil;

VIII- a articulação da instituição de Educação Infantil com a família e com a comunidade.

Art.26. Cabe ao Conselho Municipal de Educação, o ato de cessar o efeito de autorização de funcionamento da instituição, quando comprovadas irregularidades que comprometam seu funcionamento ou quando verificado o não cumprimento da proposta pedagógica.

§1º As irregularidades serão apuradas e as penalidades aplicadas, assegurado o direito de ampla defesa.

§2º As penalidades de que fala este Artigo, são as previstas na legislação vigente, sendo que a instituição poderá sofrer:

I- notificação expressa, com prazo para as devidas providências;

II- interdição temporária da instituição de Educação Infantil;

III- desativação da instituição de Educação Infantil.

Art.27. As instituições de Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, têm até 12 meses, a contar da vigência desta Resolução, para efetuar o pedido de Credenciamento e Autorização de Funcionamento.

Parágrafo Único As instituições que mantêm Educação Infantil, autorizadas a funcionar pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos da Resolução 246/99, terão prazo de 24 meses para sua adequação às disposições da presente Resolução.

Art.28. As mantenedoras de instituição de Educação Infantil que apresentam em seus quadros de recursos humanos profissionais que não possuam formação mínima exigida em Lei, deverão independente do nível de escolaridade em que estes profissionais se

encontrem tomar providências no sentido de viabilizar a complementação da escolaridade, com vistas a obtenção da habilitação mínima necessária.

Art.29. Os anexos I, II, III e IV integram a presente Resolução.

Art.30. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e deve ser interpretada à luz da justificativa que a acompanha.

### **Justificativa**

Nas últimas décadas, a mulher tem buscado seu espaço no mercado de trabalho e com isto precisa deixar seu (sua) filho (a) sob a guarda de quem possa cuidá-lo (a). Sua preocupação maior, em geral, concentrava-se em cuidados físicos, raramente levando em conta as necessidades afetivas e cognitivas das crianças.

Com o passar do tempo, apareceram teorias defendendo a educação desde a mais tenra idade, como uma necessidade social e como importante fator de desenvolvimento da criança enquanto pessoa.

Consolidando esta teoria, a LDBEN, Lei nº 9.394/96 estabeleceu que a Educação Infantil é parte da Educação, colocando-a como a primeira etapa da Educação Básica, passando a fazer parte da estrutura e funcionamento da educação escolar brasileira, como escola regular.

Com a atual Lei de Diretrizes e Bases, o atendimento à criança deixa de ser puramente assistencialista ou de guarda quando as mães precisam trabalhar. Portanto, a integração das Instituições de Educação Infantil ao Sistema Municipal de Ensino de Sapucaia do Sul não é uma posição institucional, mas está definida pela lei e responde às necessidades e direitos das crianças de zero a cinco anos.

Tendo em vista o acima exposto, este Conselho afirma que todas as atividades sistematicamente desenvolvidas com crianças de zero a cinco anos, mediadas por professores, em espaços coletivos, embasados em uma rotina com ações individuais ou coletivas diárias, propiciando situações de cuidado, brincadeira e aprendizagem de forma integrada, constituem uma ação pedagógica, e qualquer que seja a denominação e/ou razão social adotada, caracteriza a instituição que as oferece como de Educação Infantil.

Este Conselho, ao normatizar a Educação Infantil, competência que lhe foi atribuída pela Lei Municipal nº 2.541, que cria o Sistema Municipal de Ensino de Sapucaia do Sul, o faz com o entendimento de que cuidado e educação não são momentos separados do cotidiano da criança, e que a participação da família e da comunidade nos vários momentos pedagógicos da Instituição de Educação Infantil são indispensáveis para a formação da criança cidadã.

As Instituições de Educação Infantil, para o recebimento do ato de autorização de funcionamento necessitam de uma proposta pedagógica e um Regimento.

A formação dos professores é essencial para desenvolver um trabalho com qualidade na Educação Infantil. Nenhuma instituição de Educação Infantil poderá permitir o ingresso de professores sem a formação mínima referida. Cabe à Mantenedora viabilizar, inclusive através de convênios, os estudos daqueles que já estão atuando sem a devida habilitação, tendo em vista a complementação necessária até dezembro de 2007.

No que diz respeito à rede pública cabe aos Municípios, por determinação legal, cumprir as novas exigências referentes não só ao atendimento dessa demanda, como também a formação e qualificação permanente dos professores que atuarão na Educação Infantil.

Os espaços físicos, das Instituições de Educação Infantil, tanto internos quanto externos devem ser seguros, ao mesmo tempo em que proporcionem experiências favoráveis ao conhecimento dos obstáculos que contém, permitindo a realização de atividades individuais ou em grupos, com ou sem a interferência dos professores, com acesso à situações diferentes daquelas que as crianças têm em casa, proporcionando a realização das atividades pedagógicas e o direito às brincadeiras e aos jogos.

Com relação às providências legais para o funcionamento das Instituições de Educação Infantil, também devem ser cumpridas as exigências pertinentes aos outros órgãos municipais.

O Conselho Municipal de Educação, reconhece ser este um momento de transição, no qual as exigências de cumprimento desta norma devem considerar as características da realidade sobre a qual incidirão.

Para qualificar a Educação Infantil ofertada em todas as Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Sapucaia do Sul, as normas emitidas por este Conselho propiciarão uma flexibilização na adequação necessária ao seu cumprimento, atendendo as condições que marcam a realidade social das comunidades nas quais estão inseridas.

Ao cumprirem os procedimentos aqui normatizados, as Instituições qualificarão o atendimento à Educação Infantil.

Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Sapucaia do Sul realizar a orientação, acompanhamento e fiscalização para que todas as escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino façam as adequações necessárias segundo esta Resolução. ([alterada pela Resolução do CME nº17/2009](#))

#### Comissão de Educação Infantil

Daniela Pacheco da Silva- relatora  
Susana Bressani Rodrigues- relatora  
Laura Corrêa de Vargas  
Neiva Maria da Rosa Pacheco  
Ana Lúcia Quevedo  
Roselaine da Silva Brandolff

Aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes, em plenária, no dia 06 de agosto de 2004.

Edite Colombo Gomes Borba  
Presidente

Registre-se e publique-se



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Conselho Municipal de Educação**

**Anexo I da Resolução nº 03/04  
Credenciamento das Instituições de Educação Infantil  
Autorização de Funcionamento**

Cadastro CME nº \_\_\_\_\_

**1) Dados de Identificação:**(preferencialmente não manuscrito)

Nome da instituição: \_\_\_\_\_

Mantenedora: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

Instituição Infantil: ( ) pública ( ) conveniada ( ) privada ( ) filantrópica ( ) comunitária

Se conveniada, citar o convênio: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Nome do proprietário ou responsável: \_\_\_\_\_

Endereço; \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_ Titulação \_\_\_\_\_

**2) Atos e Registros Legais:** (citar e anexar cópia dos mesmos):

a) Atos legais relativos à escola

De Criação: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

De Denominação: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

De Autorização de Funcionamento: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

Outros: \_\_\_\_\_

b) ~~Alvará de Localização nº: \_\_\_\_\_ Data de emissão: \_\_\_\_\_~~

(Revogado pela Resolução do CME nº 17/2009)

c) Alvará de Saúde nº: \_\_\_\_\_ Ano: \_\_\_\_\_

d) Alvará expedido pelos bombeiros.

**3) Estrutura Física do Prédio:**(anexar planta baixa ou croqui do prédio)

a) Prédio de: ( ) alvenaria ( ) misto

b) Nº de blocos: \_\_\_\_\_ Nº de pisos: \_\_\_\_\_

c) Prédio: ( ) próprio ( ) conveniado ( ) cedido ( ) locado

Outro: \_\_\_\_\_

d) Condições em geral de higiene, salubridade, saneamento, segurança, conservação, iluminação e ventilação:

( ) Muito Boas ( ) Boas ( ) Regulares ( ) Ruins

e) Descrição das dependências e equipamentos:(Assinale o que possui, informando a quantidade e metragem)

( ) salas de atividades (aula). Citar a metragem individual de cada sala:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

( ) \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>- Sala para repouso

( ) \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>- Sala direção/ Secretaria

- ( ) \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>- Cozinha  
 ( ) \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>- Refeitório  
 ( ) \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>- Despensa ou depósito  
 ( ) \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>- Berçário(se atende de zero a 02 anos)  
 ( ) \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>- Área de lazer interna ou coberta  
 ( ) \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>- Área de lazer externa(pátio)  
 ( ) \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>- Lavanderia com tanque  
 ( ) \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>- Banheiros para crianças adaptado  
 \_\_\_\_\_ n<sup>o</sup> de chuveiros  
 ( ) Balcão para troca de roupas  
 ( ) Pia com torneira de água quente e fria  
 ( ) Lactário com assepsia controlada  
 ( ) Praça de brinquedos- equipamentos: balanços...  
 ( ) Outras dependências: Quais? \_\_\_\_\_

f) Atende crianças com necessidades especiais: ( ) Sim- N<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ ( ) Não

g) Possui rampa(s) para deficientes? ( ) Sim ( ) Não

Localização: \_\_\_\_\_

h) Possui mobiliário e equipamentos específicos para portadores de necessidades especiais?

( ) Sim ( ) Não

Descrever: \_\_\_\_\_

i) Extintores de incêndio : ( ) Sim- Quantidade : \_\_\_\_\_

j) Bebedouros: ( ) Sim- Quantidade : \_\_\_\_\_ ( ) Não

#### 4) Atendimento:

a) Fornecimento das refeições: ( ) Sim ( ) Não

( ) café da manhã ( ) lanche ( ) almoço ( ) janta

b) As refeições são preparadas:( ) pela instituição ( ) terceirizadas

c) O cardápio é organizado:( ) semanal ( ) quinzenal ( ) mensal

Outros Qual \_\_\_\_\_

Nome do responsável pelo cardápio: \_\_\_\_\_

#### 5) Recursos Pedagógicos: (informe o recurso existente na instituição e a quantidade)

( ) aparelhos de som \_\_\_\_\_

( ) vídeo \_\_\_\_\_

( ) brinquedos diversos \_\_\_\_\_

( ) chocalhos \_\_\_\_\_

( ) fitas \_\_\_\_\_

( ) arcos \_\_\_\_\_

( ) CDs \_\_\_\_\_

( ) cordas \_\_\_\_\_

( ) televisão \_\_\_\_\_

( ) espelhos \_\_\_\_\_

( ) jogos pedagógicos \_\_\_\_\_

( ) livros de história \_\_\_\_\_

( ) bingo(letras, números) \_\_\_\_\_

( ) fantoches \_\_\_\_\_

( ) letras de madeira \_\_\_\_\_

( ) Outros: \_\_\_\_\_

#### 6) Faz parte do Currículo: (se for em forma de convênio, informar ao lado a instituição conveniada – título de conhecimento)

( ) dança \_\_\_\_\_

( ) judô/capoeira \_\_\_\_\_

( ) ballet \_\_\_\_\_

( ) informática \_\_\_\_\_

( ) língua estrangeira – Qual? \_\_\_\_\_

( ) música \_\_\_\_\_

( ) natação \_\_\_\_\_

( ) Outros- Quais? \_\_\_\_\_



**Tabela III – Serviços Gerais (serventes/ merendeiras/ cozinheiras...)**

Nome	Função que exerce	Escolaridade / Habilitação	CH	Turno	Observações

**Tabela IV – Outros Setores ( professores / funcionários...)**

Nome	Função	Setor(secretaria/biblioteca/ recepção...)	Turno	CH	Escolaridade/ Habilitação	Observações

Carimbo e assinatura do responsável pela Instituição

**Anexo III da Resolução nº03/04**  
**Sugestão de Roteiro de Regimento para a**  
**Educação Infantil**

**Apresentação:**

**1- Da Escola:**

- 1.1-Fins da Educação Infantil (art. 29 da LDBEN)
- 1.2- Objetivos do nível oferecido
- 1.3- Filosofia da instituição
  - Concepção de homem e da sociedade
  - Concepção de educação
  - Concepção de escola
  - Concepção de Proposta Pedagógica

**2- Currículo:**

- 2.1- Concepção de currículo para a Educação Infantil
- 2.2- Planos de Estudos:
  - (Concepção de Planos de Estudos, quem os elabora, quem os aprova)
- 2.3- Planos de trabalho dos professores
  - (como são planejados e instituição escolar responsável pelo planejamento)

**3- Metodologia do Ensino:(concepção e opção de como a instituição dinamiza o currículo)**

**4-Organização e Funcionamento da Escola:**

- 4.1- Regime Escolar
  - (A instituição adota regime anual para a Educação Infantil)
- 4.2- Calendário (dias de trabalho com as crianças, reuniões pedagógicas, reuniões de pais, formação, recesso e feriados)
  - Como se realiza o processo de elaboração e aprovação do calendário?
- 4.3- Matrícula
  - O que compreende a matrícula?
  - Ingresso de alunos durante o ano
  - Documentação exigida
  - Critérios de acesso à matrícula(no caso de exceder o número de alunos em relação ao número de vagas oferecidas)
- 4.4- Agrupamentos de alunos( turmas, número de alunos por professor, turnos de atendimento)
- 4.5- Avaliação(concepção de avaliação para crianças da Educação Infantil, considerando o Art.31 da LDBEN)
  - 4.5.1- Da instituição e segmentos:
    - Como se dará a avaliação da instituição e como é feito o registro?
  - 4.5.2- Do aluno
    - Como será avaliado?(forma e instrumentos)
    - Forma de registro do processo de avaliação
    - Periodicidade do registro e da divulgação dos resultados
    - Conselho de classe
- 4.6- Como a instituição faz o controle de frequência?
- 4.7- Adaptação:
  - Como é feita a adaptação das crianças ingressantes?
  - Como é feito o registro de acompanhamento?
  - Período utilizado para a adaptação

**5-Gestão da Instituição:**

- 5.1- Conselho Escolar ou outro órgão representante da coletividade:
  - Função do Conselho Escolar ou Órgão...

- Sugerimos citar o documento que regimenta o referido órgão
- 5.2- Equipe Diretiva e/ou Coordenação:
  - Quem faz parte?
  - Atribuições
- 5.3- Corpo docente:
  - Quem faz parte do corpo docente?(inclui todos os profissionais que tem ação pedagógica diretamente ou indiretamente com a criança)
- 5.4- Funcionários:
  - Quem faz parte dos funcionários da instituição?
  - Atribuições
- 5.5- Serviços de apoio:
  - Quais são os serviços que a instituição oferece?(biblioteca, sala de atividades múltiplas, informática, atividades complementares , outros...)
  - Objetivo de cada serviço, formas de atendimento
- 5.6- Pais ou responsáveis:
  - Caracterizar- quem faz parte?
  - Quais as atribuições?

#### **6-Princípios da Convivência:**

- O que são os princípios da convivência?
- Como são construídos e reconstruídos?
- Como os mesmos se efetivam na instituição e na comunidade escolar?(considerando os preceitos legais do Estatuto da Criança e do Adolescente)

#### **7- Disposições Gerais:**

- Como o Regimento resolverá casos omissos?
- Como poderá ser alterado?
- Em que data passará a vigorar na instituição?
- Órgão a quem será encaminhado para análise, cadastro e arquivamento

Obs. As questões relacionadas em cada item deve servir apenas como problematização para a construção do texto.

## **Projeto Político Pedagógico**

### **1- Contextualização da Instituição:**

- Relação da instituição com o contexto social, político, econômico, cultural no qual está inserido ou em relação à clientela que atende;
- Interesses desta sociedade ou desta clientela;
- Interação com o meio e com a família.

### **2- Filosofia da Instituição:**

- Intencionalidade da instituição (o que ela persegue com mais ênfase) fins, objetivos e valores;
- Tipo de sociedade e tipo de ser humano que a instituição pretende construir.

### **3- Organização (gestão):**

- Gestão da instituição (pedagógica, administrativa e financeira);
- Organograma da instituição;
- Relação de poder – processamento de decisão;
- Normas de convivência;
- Acompanhamento e avaliação da instituição.

### **4- Organização Curricular – trabalho pedagógico:**

- Pressupostos teóricos (teórica pedagógica, concepção de educação e conhecimento);
- Medidas pedagógicas utilizadas para atingir os objetivos propostos pela instituição;
- Avaliação do aluno e do ensino (como se dá ? De quanto em quanto tempo é revista? De que forma é repassada aos responsáveis)

### ***Bibliografia Consultada***

Leitura Dirigida de Veiga, Ilma Passos Alencastro (Org.); ***Projeto Político Pedagógico da escola: uma construção possível.*** Campinas: Papirus, 1995.

PCN – ***Educação Infantil***